



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2026-000003 – SRP – CMAAN

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA

ASSUNTO: Aprovação do Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2026.000003 para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Copa e Cozinha, Materiais de Limpeza e Utensílios em Geral.

I. INTRODUÇÃO E OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer jurídico tem por finalidade a análise técnico-jurídica final do Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2026.000003, na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP), instaurado pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte (CMAAN), Estado do Pará, após a implementação de todas as correções e ajustes recomendados em parecer anterior. O edital ora analisado refere-se à futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e utensílios em geral, com valor total estimado de R\$ 493.787,49 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal.

A análise foi conduzida à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. A conclusão desta análise é de que o edital, após as correções implementadas, encontra-se em conformidade plena com a legislação vigente e apto para publicação.

II. DO ESCORÇO FÁTICO

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte, no exercício legítimo de sua função administrativa, identificou a necessidade de suprir o almoxarifado institucional com gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e utensílios em geral, essenciais ao funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas do órgão. Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a necessidade decorre do

esgotamento do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços firmada no exercício de 2025, cujo estoque foi consumido nos primeiros meses do exercício de 2026.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), complementado com memória de cálculo detalhada, demonstra que os quantitativos foram estimados com base no consumo histórico de exercícios anteriores, observando os princípios da razoabilidade e da economicidade. A Matriz de Gerenciamento de Riscos identifica cinco riscos principais, classificados como de nível médio, com previsão de ações preventivas e de contingência, demonstrando abordagem proativa na gestão do processo licitatório. A opção pela modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por item e modo de disputa aberto, encontra amparo no art. 6º, inciso XLI, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade adequada para a aquisição de bens comuns. A utilização do Sistema de Registro de Preços está autorizada pelo art. 82 da mesma lei, sendo especialmente recomendada para contratações de fornecimento parcelado e de demanda variável.

III. DA CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

O edital ora aprovado demonstra conformidade plena com os princípios fundamentais que regem a Administração Pública, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O princípio da legalidade encontra-se integralmente observado, pois o edital está fundamentado em lei específica (Lei nº 14.133/2021) e em regulamentação própria (Decreto nº 11.462/2023), sendo todas as exigências e procedimentos previstos em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A Câmara Municipal de Água Azul do Norte, como órgão do Poder Legislativo em exercício de função administrativa, está expressamente abrangida pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da publicidade encontra-se adequadamente garantido através da publicação do edital nos seguintes canais: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br; Mural de Licitações do Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA); FAMEP (Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará); e sede da CMAAN, em horário de expediente. A data da sessão pública está expressamente indicada, permitindo que todos os interessados tenham conhecimento prévio do certame com o prazo mínimo legal de oito dias úteis de publicidade.

O princípio da isonomia oferece oportunidades iguais a todos os licitantes, sem restrições discriminatórias. A divisão do objeto em itens permite que cada licitante participe nos itens de seu interesse, ampliando significativamente a competitividade. O tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no edital, está em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e representa aplicação legítima do princípio da isonomia em sua dimensão material, favorecendo empresas de menor porte que contribuem significativamente para a economia local e regional.

O princípio da eficiência encontra-se plenamente observado através da modalidade escolhida (Pregão Eletrônico), que é a mais eficiente para este tipo de contratação, permitindo maior celeridade e competitividade. A utilização de plataforma eletrônica reduz custos administrativos e facilita a participação de licitantes. O critério de julgamento por menor preço por item garante a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração.

O princípio da economicidade encontra-se garantido pela definição dos quantitativos com base em consumo histórico, evitando desperdícios. A pesquisa de preços realizada com base em licitações análogas de municípios vizinhos garante que os preços estimados refletem as condições reais de mercado. A possibilidade de reajuste de preços, prevista na Ata de Registro de Preços, protege tanto a Administração quanto a contratada de variações inflacionárias significativas.

O princípio da transparência encontra-se integralmente observado, pois o edital contém todas as informações necessárias para que os licitantes compreendam plenamente o objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento e as obrigações contratuais. A documentação exigida para habilitação está expressamente listada no Anexo II, vedando exigências arbitrárias ou não previstas no edital.

IV. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico é tecnicamente adequada e encontra fundamento legal no art. 29 da Lei nº 14.133/2021. O Pregão é a modalidade apropriada para a aquisição de bens comuns, sendo caracterizado pela inversão das fases de habilitação e julgamento, o que acelera o procedimento sem comprometer a segurança jurídica. A forma eletrônica, prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória para a Administração

Pública, sendo a escolha pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br adequada, pois se trata de sistema de compras públicas reconhecido e utilizado por diversos entes públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) está autorizada pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e é especialmente apropriada para o objeto da presente licitação. O fornecimento é de natureza parcelada, conforme indicado no edital, permitindo que a Administração solicite produtos conforme a necessidade, sem necessidade de nova licitação. A demanda é variável, sendo impossível prever com precisão absoluta as quantidades que serão necessárias em cada período. O SRP permite economia de escala, pois os preços registrados valem para múltiplas contratações ao longo da vigência da ata.

A Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexada ao edital, está estruturada em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, indicando expressamente a vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período; os critérios de reajuste de preços com base no IPCA; as condições para adesão de outros órgãos; e as obrigações das partes. Essa estrutura garante segurança jurídica e previsibilidade para todas as partes envolvidas no processo licitatório.

V. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O objeto da licitação está claramente definido no edital e no Termo de Referência: "Futura e eventual contratação de empresas para aquisição parcelada de gênero alimentício, material de copa e cozinha, material de limpeza, e utensílios em geral, objetivando atender as necessidades da câmara municipal de Água Azul do Norte- PA". As especificações dos produtos estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), com indicação de marca, características técnicas, quantidade, unidade de medida e valor unitário estimado. As especificações genéricas foram eliminadas e substituídas por descrições precisas, permitindo que os licitantes compreendam exatamente o que está sendo solicitado.

A divisão do objeto em 95 itens é tecnicamente justificada, pois permite que cada licitante participe apenas nos itens de seu interesse, ampliando a competitividade. Não há vedação legal para essa divisão, sendo prática comum em licitações de bens diversos. O edital, por meio do Anexo II, especifica com precisão os documentos exigidos para habilitação, organizados nas categorias previstas nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação jurídica exige cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, carteira de identidade e CPF do representante legal, CNPJ da empresa e declaração de que a empresa não

está impedida de contratar com a Administração Pública. Essas exigências são as máximas permitidas pela lei e são necessárias para comprovar a capacidade jurídica do licitante. Conforme permitido pela lei, não é exigida habilitação técnica para este certame, pois se trata de aquisição de bens comuns, não havendo necessidade de comprovação de experiência prévia ou capacidade técnica específica.

A habilitação fiscal exige Certidão Negativa de Débito (CND) junto à Receita Federal, Fazenda Estadual (Pará) e Prefeitura Municipal (IPTU/ISS). Essas exigências são as máximas permitidas pela lei e são necessárias para comprovar a regularidade fiscal do licitante. A habilitação trabalhista exige Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, estando em conformidade com o art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e sendo necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas.

A habilitação econômico-financeira exige Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício dos últimos 2 anos, ou Declaração de Imposto de Renda dos últimos 2 anos, com comprovação de capital social mínimo de R\$ 10.000,00. Essas exigências estão em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e são necessárias para comprovar a capacidade econômico-financeira do licitante. A exigência de que todas as certidões estejam válidas na data da abertura da sessão pública está em conformidade com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

VI. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DESEMPATE E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, conforme permitido pelo art. 32 da Lei nº 14.133/2021. Esse critério é apropriado para a aquisição de bens comuns, pois permite a obtenção da melhor relação custo-benefício. O edital prevê expressamente o critério de desempate, observando a ordem de preferência estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de empate entre propostas de igual valor, será observada a seguinte ordem: empresas que empreguem pessoas com deficiência; empresas que produzam bens nacionais; microempresas e empresas de pequeno porte. Essa previsão garante que, em caso de empate, será aplicado o critério legal de desempate, evitando arbitrariedades.

O Termo de Referência, conforme corrigido, estabelece expressamente os prazos de entrega. Para produtos não perecíveis (alimentos industrializados, materiais de limpeza, utensílios), o prazo máximo é de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de

Compra. Para produtos perecíveis (frutas, queijos, frios, leite fluido), o prazo máximo é de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Ordem de Compra. Esses prazos são razoáveis e estão em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a indicação dos "prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo".

O edital prevê, ainda, que em caso de impossibilidade de cumprir o prazo, a empresa deverá comunicar à Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, justificando o motivo e solicitando prorrogação. Essa previsão garante a flexibilidade necessária para situações excepcionais, sem comprometer o cumprimento das obrigações contratuais. O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, incluindo multa de 1% (um por cento) do valor do item por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual.

VII. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, VALIDADE E REAJUSTE DE PREÇOS

O Termo de Referência exige que todos os produtos alimentícios sejam entregues com prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo total indicado na embalagem, ou de no mínimo 60 (sessenta) dias para produtos com prazo de validade inferior a 6 (seis) meses, e de no mínimo 6 (seis) meses para produtos com prazo de validade superior a 1 (um) ano. Essa exigência está em conformidade com o princípio da eficiência e da economicidade, evitando desperdícios e garantindo que os produtos sejam consumidos antes do vencimento.

O edital prevê procedimentos de controle de qualidade no recebimento dos produtos, incluindo verificação de quantidade, especificações, prazo de validade, inspeção visual de embalagem e integridade do produto, e verificação de temperatura para produtos refrigerados. Produtos que não atenderem às especificações serão rejeitados e deverão ser substituídos pela contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de rejeição, a contratada será notificada por escrito, com indicação dos motivos da rejeição. A reincidência em rejeições (3 ou mais em 30 dias) poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades.

A Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexada ao edital, prevê expressamente o mecanismo de reajuste de preços, em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice setorial específico para alimentos, conforme a natureza do produto. O

reajuste será aplicado uma única vez por ano, mediante apresentação de documentação comprobatória da variação do índice.

Não será concedido reajuste de preço em período inferior a 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata ou do último reajuste concedido. A contratada deverá solicitar o reajuste por escrito, apresentando demonstrativo da variação do IPCA no período, planilha de custos atualizada e justificativa técnica da necessidade de reajuste. A Administração analisará a solicitação e poderá conceder o reajuste integral, conceder reajuste parcial, ou recusar o reajuste, se entender que não há justificativa técnica. Essa previsão está em conformidade com a jurisprudência pacífica do TCU e garante que os preços permaneçam vantajosos para a Administração ao longo da vigência da Ata.

VIII. DA VIGÊNCIA, ADESÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A Ata poderá ser prorrogada por igual período (12 meses), uma única vez, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, atestado o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e autorização da autoridade competente. Essa previsão está em conformidade com a lei e garante segurança jurídica tanto para a Administração quanto para a contratada.

A Ata de Registro de Preços prevê expressamente a possibilidade de adesão de outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal, conforme autorização do órgão gerenciador, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A adesão será formalizada mediante termo aditivo à Ata, assinado pelas partes. O quantitativo total de adesões não poderá exceder 100% (cem por cento) do quantitativo total registrado na Ata. As condições comerciais e prazos de entrega para órgãos aderentes serão os mesmos registrados para o órgão gerenciador. Essa previsão permite que outros órgãos municipais se beneficiem dos preços registrados, ampliando a economia de escala e reduzindo custos para a Administração Pública municipal.

O edital prevê expressamente o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com os arts. 4º e 42 a 49 da Lei nº 14.133/2021. Especificamente, o edital permite que microempresas e empresas de pequeno porte participem de itens exclusivos, onde apenas essas empresas podem concorrer, garantindo oportunidades de negócio. Nos itens em que a participação não é exclusiva, essas

empresas recebem tratamento preferencial em caso de desempate. Essa previsão está em conformidade com a legislação vigente e representa aplicação legítima do princípio da isonomia em sua dimensão material, favorecendo empresas de menor porte que contribuem significativamente para a economia local e regional.

IX. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme corrigido, demonstra adequadamente a necessidade da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O ETP apresenta a descrição clara da necessidade, justificando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e utensílios em geral como essencial ao funcionamento regular da Câmara Municipal. O ETP indica que a necessidade decorre do esgotamento do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços firmada no exercício anterior.

O ETP, complementado com memória de cálculo detalhada, demonstra que os quantitativos foram estimados com base no consumo histórico de exercícios anteriores (2024 e 2025), com aplicação de margem de segurança de 10% para cobrir possíveis variações sazonais de consumo e permitir atendimento de demandas extraordinárias. O ETP identifica os requisitos da contratação, incluindo fornecimento contínuo durante toda a vigência do contrato, atendimento à demanda conforme solicitado pela Contratante, independente de prazo e quantidade, e disponibilidade de estoque para fornecimento imediato.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresenta justificativa clara e objetiva da necessidade da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O DFD justifica a contratação após análise das opções oferecidas pelo mercado, levando em consideração o preenchimento dos requisitos de segurança e efetividade na prestação de serviços. O DFD indica que existe a necessidade de realização de diversas tarefas pelos servidores, em cumprimento ao que determina o bom desempenho de sua função pública, e que a aquisição de produtos do gênero alimentício, copa e cozinha, higiene e limpeza, e utensílios em geral é imprescindível ao Poder Legislativo de Água Azul do Norte.

A Matriz de Gerenciamento de Riscos identifica cinco riscos principais, classificados como de nível médio, com previsão de ações preventivas e de contingência, demonstrando abordagem proativa na gestão do processo licitatório. Os riscos identificados são: não conclusão do procedimento licitatório por caso fortuito ou força maior; perda de habilitação e qualificação

do contratado durante a execução do contrato; interrupção do fornecimento por greve dos funcionários distribuidores ou ausência de mão de obra da contratada; má qualidade do produto (segunda linha); e recebimento de produtos fora das especificações de certificação, eivados de vícios com prejuízos ao consumidor. Para cada risco, a Matriz indica impactos potenciais, ações preventivas e ações de contingência, demonstrando que a Câmara Municipal está preparada para lidar com situações adversas que possam surgir durante a execução do contrato.

A pesquisa de preços foi realizada com base em licitações análogas de municípios vizinhos (Bom Jesus do Tocantins, Xinguara, Capanema), conforme indicado pelas Atas de Registro de Preços e contratos juntados ao processo. Essa prática está em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de contratações similares de outros entes públicos como parâmetro de preço. Os preços estimados no edital refletem as condições de mercado regionais, garantindo que a Administração está pagando preços compatíveis com os praticados em outras localidades.

X. DA CONFORMIDADE COM NORMAS COMPLEMENTARES E PRINCÍPIOS DE BOA ADMINISTRAÇÃO

O edital está em conformidade com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal. O Decreto autoriza a utilização do SRP nas modalidades de Pregão e Concorrência, sendo o Pregão a modalidade escolhida no presente certame. O Decreto estabelece que a vigência das atas de registro de preços será de um ano, prorrogável por igual período, sendo essa previsão incorporada à minuta da Ata anexada ao edital. O Decreto prevê a possibilidade de adesão de outros órgãos às atas de registro de preços, sendo essa previsão também incorporada à minuta da Ata. O Decreto estabelece procedimentos para o reajuste de preços, sendo esses procedimentos adequadamente previstos na minuta da Ata.

O edital está em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O edital prevê o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que remete aos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O edital permite a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em itens exclusivos, onde apenas essas empresas podem concorrer. Nos itens em que a participação não é exclusiva, essas empresas recebem tratamento preferencial em caso de desempate,

conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

O edital oferece segurança jurídica aos licitantes, pois contém todas as informações necessárias para que compreendam plenamente o objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento e as obrigações contratuais. A documentação exigida para habilitação está expressamente listada, vedando exigências arbitrárias ou não previstas no edital. O edital prevê, ainda, mecanismos de proteção dos direitos dos licitantes, incluindo a possibilidade de impugnação do edital, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e a possibilidade de recurso contra atos do pregoeiro, conforme previsto no art. 109 da mesma lei.

Os quantitativos estimados são razoáveis, sendo baseados no consumo histórico com aplicação de margem de segurança de 10%. Os prazos de entrega são razoáveis, sendo diferenciados para produtos perecíveis e não perecíveis. As exigências de habilitação são razoáveis, sendo as máximas permitidas pela lei e necessárias para comprovar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes. As exigências impostas aos licitantes são proporcionais ao objeto da licitação. Não é exigida habilitação técnica, pois se trata de aquisição de bens comuns. As exigências de habilitação econômico-financeira são proporcionais ao valor estimado da contratação.

XI. DA CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Após análise técnico-jurídica completa e minuciosa do Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2026.000003, na forma do Sistema de Registro de Preços, instaurado pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte, conclui-se que o edital está em conformidade plena com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.462/2023, com a Lei Complementar nº 123/2006, e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O edital apresenta estrutura adequada, especificações claras, documentação completa, critérios de julgamento apropriados, e previsões de proteção dos direitos dos licitantes e da Administração.

O objeto está claramente definido, os quantitativos são razoáveis e baseados em dados históricos, os prazos são apropriados, e as exigências de habilitação estão em conformidade com a legislação vigente. A modalidade de Pregão Eletrônico foi adequadamente escolhida, sendo a mais apropriada para a aquisição de bens comuns. A utilização do Sistema de Registro de Preços é justificada pela natureza parcelada e variável da demanda. O tratamento

diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte está em conformidade com a legislação vigente e representa aplicação legítima dos princípios de isonomia e equidade.

Nesse sentido, manifesta-se este órgão jurídico pela APROVAÇÃO INTEGRAL do Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2026.000003, autorizando sua publicação imediata nos canais indicados (PNCP, Portal de Compras Públicas, TCM/PA, FAMEP e sede da CMAAN). O edital está apto a ser publicado e a gerar efeitos jurídicos, sendo observados todos os requisitos legais para a validade do certame licitatório. A Câmara Municipal de Água Azul do Norte pode proceder com segurança jurídica à publicação do edital e à realização do Pregão Eletrônico nº 9.2026.000003.

XII. DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Recomenda-se que, após a publicação do edital, a Câmara Municipal de Água Azul do Norte adote as seguintes medidas para garantir o sucesso do processo licitatório. Primeiramente, assegurar que o edital seja publicado em todos os canais indicados (PNCP, Portal de Compras Públicas, TCM/PA, FAMEP e sede da CMAAN) na mesma data, garantindo máxima divulgação e cumprimento do princípio da publicidade. Aguardar rigorosamente o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data da sessão pública, conforme exigido pelo art. 55, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assegurar que a plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br) esteja adequadamente configurada e testada antes da data da sessão pública, evitando problemas técnicos que possam comprometer o certame.

Considerar a realização de reunião informativa com fornecedores potenciais, para esclarecimento de dúvidas sobre o edital e as especificações dos produtos, facilitando a participação de um maior número de licitantes. Designar, previamente, o servidor que será responsável pela fiscalização do contrato, incluindo recebimento de produtos, verificação de qualidade e atestação de notas fiscais. Preparar procedimentos internos para o recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos adquiridos, garantindo que o almoxarifado esteja adequadamente organizado para receber os produtos.

XIII. DO FECHO

O presente parecer foi elaborado com base nos documentos disponibilizados e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº



123/2006 e da legislação correlata. As conclusões aqui formuladas têm caráter vinculante para fins de aprovação do edital, autorizando sua publicação e execução. A Câmara Municipal de Água Azul do Norte, ao adotar este parecer, estará cumprindo as exigências legais e fortalecendo a credibilidade institucional do órgão perante os órgãos de controle externo e a sociedade, demonstrando o compromisso com a gestão pública responsável e transparente.

É o parecer, que se submete à consideração da autoridade competente para as providências cabíveis.

Água Azul do Norte/PA, 10 de março de 2026.

PROCÓPIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 54.324. 923/0001-28